

**Portaria n.º 167/92/M****de 10 de Agosto**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de «Construção de um Complexo de Duas Piscinas e Instalações de Apoio» na ilha da Taipa, à firma Construções Técnicas, S.A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Construções Técnicas, S.A., para a execução da empreitada de «Construção de um Complexo de Duas Piscinas e Instalações de Apoio» na ilha da Taipa, pelo montante de \$ 8 727 131,50 (oito milhões, setecentas e vinte e sete mil, cento e trinta e uma patacas e cinquenta avos), com o seguinte escalonamento:

1992 .....	\$ 6 750 000,00
1993 .....	\$ 1 977 131,50

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, acção 70.20.17.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 168/92/M****de 10 de Agosto**

Pela Portaria n.º 109/92/M, de 11 de Maio, foram reformulados os termos de adjudicação à empresa Proconsult, Engenheiros Construtores Limitada, da empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Hipódromo, tendo sido definido o escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993.

Entretanto, por motivos que se prendem com a introdução de alterações ligadas à solução construtiva alternativa ao tratamento de solo de fundação, houve necessidade de se proceder a reajustamentos nos honorários da fiscalização, o que implica um reforço financeiro e, conseqüentemente, o reescalonamento de verbas, previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Proconsult, Engenheiros Construtores Limitada, cujo encargo inicial é reforçado em \$ 161 414,60 (cento e sessenta e uma mil, quatrocentas e catorze patacas e sessenta avos), passando a perfazer o montante de \$ 1 346 090,70 (um milhão, trezentas e quarenta e seis mil e noventa patacas e setenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991 .....	\$ 378 303,10
1992 .....	\$ 878 190,60
1993 .....	\$ 89 597,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.28, acção 8.090.10.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 109/92/M, de 11 de Maio. Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 169/92/M****de 10 de Agosto**

Tendo Yiu Lai Sheung Liza requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Yiu Lai Sheung Liza, moradora na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Ho Lan Yun, 8.º andar, B, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas: